

LEI Nº 1.392/2025

Ementa: Dispões sobre o reajustando do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

- Art. 1° O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, do Município de Inajá-PE, corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), repassados pela União ao Município
- Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município Inajá-PE, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.
- Art. 3º O Município de PE ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União correspondente ao vencimento base do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias.
- Art. 4º Será efetuado os pagamentos retroativo a 01 de janeiro 2025 do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
- Art. 5°- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 31 de janeiro de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE

PREFEITO.